

ACADÊMICOS DE DIREITO NA BUSCA DA AÇÃO CIDADÃ

Carlos André Cardoso de Oliveira¹

Graduado em História pela Faculdade de Tecnologia e Ciências; Graduando do curso de Ciências Jurídicas pela Faculdade Sete de Setembro; Graduando do curso de Pedagogia da Universidade do Estado da Bahia; Especialista em Pedagogia Empresarial pela Faculdade São Luiz de França; Graduando do curso de Psicopedagogia pela Faculdade São Luiz de França.

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar e discutir a postura ética dos acadêmicos de Direito no âmbito dos bancos universitários, visando contribuir com o desenvolvimento do debate sobre o comportamento ético que os acadêmicos devem adotar como postura no curso de graduação. Dividimos o artigo em três partes. Na primeira, situamos o leitor dentro do objeto de estudo no qual nos dispomos a discutir; ao final evidencia-se o nosso posicionamento. Na segunda parte, dedicamos-nos a analisar a ética enquanto ciência e o papel que ela desempenha nas relações interpessoais, sobretudo a desenvolvida no âmbito acadêmico e a importância que essas relações têm no desenvolvimento da futura identidade profissional do operador do direito. Na última parte abordamos algumas questões ontológicas no âmbito do judiciário brasileiro e no código de ética da Ordem dos Advogados do Brasil.

Palavras-chave: Direito, ética, cidadania.

ABSTRACT

This article aims to analyze and discuss the Law students' ethical attitude about college students everyday life, it also aims to help to improve the development on their ethical behavior debate as well as show them how they must behave as a Law student. The article is divided into three parts. In the first one, the main objective of this study is shown to the reader. In the second part, the ethical is analyzed as science and its importance into the interpersonal relationships, specially the one seen in the academic environment as well as its relevance in the students' future professional identity. In the third and last one part some deontological Brazilian laws issues and ethical code from Brazil Lawyers Organization are dealt.

Key words : Law, ethical ,citizenship

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por finalidade discutir o tema da ética no cotidiano do acadêmico de direito e demonstrar sua fundamental importância como instrumento condutor de uma vida profissional digna ou pelo menos respeitável. Discutir ética é sempre uma tarefa árdua, mas ao mesmo tempo estimulante. A ética é uma questão sempre atual, principalmente, no país do “mensalão” e do “mensalinho”, dos “atos secretos”.

¹ Estudante orientado pelos professores Professor Eloy Lago do Nascimento e Professor Joseval Evangelista de Jesus Oliveira Filho, ambos da Faculdade Sete de Setembro.

Aqui se inicia uma pequena reflexão acerca da ética. Deve-se a atualidade desse tema porque ele é um componente que não deve nunca ser dissociado da conduta humana, pois se assim for, em todos os momentos de nossa vida iremos nos deparar com verdadeiras cenas que parecem ter saído de um filme de horror, como por exemplo: o caso da filha que se junta com seu namorado para tramar e executar a morte dos próprios pais, só para ficar com a herança e ter mais liberdade para manter relacionamentos perniciosos (caso Susana Von Richthofen); ou então, um filho que movido por sentimentos mesquinhos e materialistas dá cabo da vida de seu próprio pai e de sua madrasta em março de 2004, só para herdar sua empresa de propriedade do casal assassinado (caso Gil Rugai); ou ainda, situações nas quais o pai e a madrasta de uma menininha de apenas cinco anos de idade, são suspeitos de terem arremessados a criança do sexto andar do alto do edifício onde moravam na cidade de São Paulo, sabe-se lá com que motivação? (caso da menina Isabela Nardoni).

Esses exemplos foram citados apenas para fazermos um contraponto entre os comportamentos que são desejados e os que não são desejados em nossa sociedade atual. O nosso real propósito aqui neste artigo é discutir acerca da ética, trazendo algumas concepções referentes ao tema e, posteriormente, analisar a postura dos acadêmicos de direito sob estas perspectivas. A ética é um tema discutido desde a Antiguidade Clássica. Sócrates (469-399 a.C.) já discorria acerca do assunto. A ética socrática impõe respeito, seja por sua logicidade, seja por seu caráter. A ética socrática tem por fim a preparação do homem para conhecer-se, uma vez que o conhecimento é a base do agir ético, só erra quem desconhece, de modo que a ignorância é o maior dos males. Infere-se da obra socrática que a ética é um padrão normativo de conduta, e que, não é estático, pois não há termo inicial ou final para as conquistas morais, para as mudanças ético-comportamentais.

Para Sócrates, o comportamento ético transcende a vida terrena, pois os reflexos de nossa conduta ética encontram ressonância nos ecos da eternidade, de forma que devemos nos preocupar não apenas com as consequências imediatas de nossa conduta, mas também com os reflexos desta para a eternidade. Por isso, temos a tarefa de legar aos pósteros algum vestígio deles. Porém, a ética é um assunto ainda hoje considerado polêmico e que nunca irá esgotar-se. Pois no solo ético não se pode assumir posturas de modo definitivo ou absoluto, pois as possíveis respostas para problemas éticos são sempre renováveis. Toda investigação científica da ética deve conter não só um estudo do “agir humano”, mas também uma proposta de “agir de acordo com”, ou seja, uma proposta normativa sobre o que o que deve ou não deve ser no plano da ação, seja ela moral, política, profissional, acadêmica, etc.

Em uma época de crise ética com a qual convive a nossa sociedade atual, em que o presidente do Senado Federal brasileiro nomeou o namorado da neta para um cargo comissionado, sem que este tivesse realizado um concurso público, num país onde milhares de brasileiros que têm que investir anos de estudos, dinheiro, tempo e uma dedicação fiel para poderem garantir um “lugar ao sol” dentro do funcionalismo público. Diante de tudo isso, mostra-se a importância e a atualidade de discutirmos o problema da falta de ética por parte de algumas pessoas do poder público e de alguns outros segmentos sociais. É mais do que necessária uma reflexão ética sobre o nosso cotidiano social, e mais, tudo isso se faz necessário como forma de tentarmos identificar um “remédio” para nossos males, se é que realmente existe alguma solução. Mas afinal de contas o que é a ética? Para responder a essa indagação, é necessário bastante reflexão.

A noção de ética traz consigo a ideia de uma coisa maior do que o individual. Se alguém vai defender sua conduta em bases éticas, não pode esse alguém mostrar apenas os benefícios que ela lhe traz individualmente. Deve-se reportar-se a um público maior. Tendo por base esse raciocínio, pode-se afirmar que o imperativo categórico de Emmanuel Kant (1724-1804) é em sua essência um raciocínio ético: “Age de tal modo que a máxima da tua vontade possa valer sempre ao mesmo tempo como princípio de uma legislação universal”. Este imperativo categórico de Kant parte de um ponto de vista coletivo, em uma perspectiva do bem comum. Em resumo, afirma-se que a ética e a filosofia ou ciência que elegerá as melhores ações humanas como parâmetro do interesse coletivo e universal.

1 A ÉTICA ENQUANTO CIÊNCIA

A ciência que se intitula ética tem por objeto de estudo a *ação moral* e suas minúncias. Esse saber ético não possui natureza puramente normativa, não se dedicando, exclusivamente, a compreensão do dever ser. Há, no entanto, que se dizer que em suas pretensões de estudo se englobadas todas as normas pertencentes ao campo da moral. Ou seja, a deontologia, que é a parte da Filosofia que estuda o mundo do dever-ser, é parte das preocupações do saber ético. Assim, pode-se afirmar que podemos estudar além do problema da ação e suas ações correlatas, por meio de um método científico, seja ele qual for (dedução, indução, dialética, intuição), pelo saber ético, o conjunto de preceitos relativos ao comportamento humano sendo este último singular ou coletivo. O conjunto de regras definidas como normas morais é no fundo, a abstração das experiências morais hauridas pela prática vivencial socio-histórica da humanidade. De fato, o termo ética, etimologicamente falando, revela que *éthos* está ligado a essas ideias primordiais. E, da análise, revela-se que *éthos* (grego,

singular) é o hábito ou comportamento pessoal, decorrente da natureza ou das convenções sociais da educação; *éthe* (grego, plural) significa o conjunto de hábitos ou comportamentos de grupos ou de uma coletividade, podendo corresponder aos próprios costumes.

Segundo os psicólogos cognitivistas, inteligência é uma função integradora do *ego* que expressa capacidade para enfrentar situações novas e se adaptar a elas. Pode-se afirmar que a inteligência é a capacidade geral de aproveitar a experiência, adquirir conhecimento e adaptar-se as mudanças do ambiente. Neste entendimento, a inteligência é admitida como simples habilidade e esta habilidade é essencial para discernirmos o que devemos ou não eleger os melhores caminhos a seguir, ou seja, escolhermos melhores saídas para os nossos problemas, optando sempre por alternativas que evitem prejudicar os outros ou pior, a si mesmo. É o que se pode chamar de capacidade de discernimento ético. Partindo da perspectiva socrática, a inteligência é uma ferramenta necessária para a ação ética, pois para Sócrates, a ignorância é a fonte de todos os males.

Assim, o erro é fruto da ignorância, e conseqüentemente o conhecimento das coisas do mundo e do homem é o pressuposto lógico da ação ética. Nesse sentido, a prática do acadêmico de Direito deve ser aquela de ser um bom observador da realidade que o cerca, e neste ínterim, detectar problemas que surgem no seu cotidiano e solucioná-los, sempre, optando pela melhor via de solução, elegendo sempre as melhores alternativas que estejam ao seu alcance. Este paradigma comportamental deve ser internalizado em personalidade, porque em seu futuro profissional como operador do Direito, ser-lhe-á exigido este tipo de habilidade como forma de solução de possíveis problemas que se apresentem a este operador. Hoje, resolver problemas é uma capacidade exigida praticamente de todas as pessoas que vivem em sociedade, e talvez, até as que vivem fora dela. Entretanto, pode-se afirmar que a capacidade de resolver problemas que se apresentam em nosso cotidiano não é uma virtude de todos, existem aqueles que não têm tal habilidade no trato das coisas rotineiras e trazem para si enormes transtornos.

A construção de uma vida digna e virtuosa se perfaz ao longo de uma trajetória de lutas, vitórias e também de derrotas, afinal de contas, as nossas vidas não são feitas apenas de vitórias não é mesmo? A construção de uma carreira profissional, ao contrário do que muitos pensam, se dá ainda nos bancos escolares, onde temos os nossos primeiros contatos sociais. É na academia que a construção da vida e também da identidade profissional do operador do Direito tem início. Pois é lá, que traçamos as nossas metas e estabelecemos desde então uma teia de relacionamentos que mais tarde poderão ser úteis para o desenrolar de nossas atividades profissionais.

Os acadêmicos do curso de Direito devem não só se preocupar com sua reputação de maneira individualizada, mas devem atentar também para a imagem de seu grupo, pois todos devem assumir uma postura de respeito em relação a todas as pessoas, principalmente, em relação aos seus pares, ou seja, aos seus próprios colegas de curso. Não obstante, em alguns casos verifica-se que essa não é uma realidade nas carteiras universitárias brasileiras, pois, muitos são os casos de desrespeito a colegas de curso. Pois aquele “coleguinha” que muitas vezes senta no fundo da sala de aula, muita das vezes de forma isolada, ou então, aquele que ao se manifestar de alguma forma quando solicitado é desdenhado por seus próprios colegas é uma constante em nosso cotidiano acadêmico. Esse tipo de comportamento deve ser evitado, pois, este mesmo “coleguinha” pode ser em um futuro não muito remoto, algum tipo de autoridade pública ou até mesmo particular, na qual você poderá vir a trabalhar com ele e talvez, necessitará especialmente de seus serviços.

Assim, necessário se faz, para nós, estudantes e futuros operadores do Direito, refletirmos, constantemente, acerca de nosso comportamento e assumirmos uma postura verdadeiramente cidadã e em conformidade com um princípio que é de fundamental importância em nossas vidas e que se encontra consignado em nossa Carta Maior de 1988, que é o famoso princípio da dignidade da pessoa humana. Entretanto a importância deste princípio é tão grande que achamos necessário dedicarmos uma especial atenção ao mesmo em uma análise um pouco mais detida.

2 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO PRESSUPOSTO ÉTICO

O que se entende por princípio da dignidade da pessoa humana? Na brilhante observação feita por Miguel Reale citado na obra *Ética e Direito uma Perspectiva Integrada*, de Guilherme Assis de Almeida e Martha Ochsenhofer Cristmann, apud Reale: “O homem é a fonte de todos os valores porque é inerente à sua essência valorar, criticar, julgar tudo aquilo que lhe é apresentado, seja no plano da ação ou no do conhecimento”. (REALE, 1983, p.196)

Nesse sentido, verifica-se uma relação direta entre a noção de pessoa e a concretização dos valores. Para Reale, por exemplo, a pessoa é senão o espírito na autoconsciência de seu pôr-se constitucionalmente como valor. Tendo-se como base de nosso raciocínio este pensamento, conclui-se que a *dignidade da pessoa humana* é um valor que encontra respaldo em nosso sentido ético, que de alguma forma irá nos ajudar a eleger as melhores ações diante das situações com as quais se apresentem para nós em nosso cotidiano, principalmente, dentro do contexto acadêmico. O

termo *dignidade* denota direito ao respeito, em que um dos sinônimos possíveis de respeito é a palavra consideração, que é uma palavra latina - *com siderare* – que por sua vez significa: levar em conta as estrelas. Aqui, as estrelas simbolizam o destino do ser humano (o seu vir a ser), por sua vez, conclui-se que o ser humano é aquele que possui a liberdade e que tem a possibilidade de ao menos em tese, determinar o seu *dever ser*. É essa possibilidade que tem que ser levada em conta. A essência da dignidade humana é o respeito a essa possibilidade de escolha (a liberdade). Em síntese: a dignidade da pessoa humana encontra respaldo em um valor, que é a sua liberdade.

Além da necessidade, precisamos ter um comportamento que seja considerado virtuoso (ético) no período acadêmico, é dever do bacharelado levar essa postura assumida ainda na faculdade para a posteridade de suas vidas profissionais, sendo a construção de suas respectivas identidades profissionais e a sua consequente respeitabilidade seja a finalidade pretendida por este futuro operador do Direito. Podemos afirmar que toda faculdade de Direito pode e deve ser um palco para a reinvenção da cidadania.

O primeiro dever de todo estudante de Direito é aprender, entender e aplicar os princípios e os objetivos da nossa República brasileira. No artigo 1º da Constituição Federal brasileira de 1988, em seu inciso III, encontramos o famoso *princípio da dignidade da pessoa humana*, que como já vimos, a dignidade da pessoa humana é um valor. Os valores, ao atuarem enquanto princípios criam sentido para ações humanas. Ter ciência dos artigos e incisos da Constituição Federal é uma das primeiras tarefas do estudante de Direito que tem intenção de ter uma atitude ética, perante o Direito e sua vida profissional. Reinventar a cidadania é lutar por seu efetivo exercício, com destemor e fiel determinação. Ter essa atitude é o passo inicial para a criação do palco da cidadania. Esclarece o renomado autor Eduardo C. Bittar:

Desde a independência, algo que é notório no espírito de época é a transparente necessidade de formação de bacharéis para a composição da elite social, intelectual, burocrática e dominante do período. Mais do que isso, no contexto em que se insere, com o exercício que lhe é de competência, com o auxílio da verve e com as liberalidades do poder constituído, surge uma nova figura que desponta nos horizontes intelectuais brasileiros, e que haveria de dominar o cenário durante todo o século XIX: o bacharel em Direito.

A Academia, nesse sentido, é vista menos como um espaço de saber e mais como um espaço de poder, verdadeiro nicho de reprodução de bacharéis para atender a uma demanda crescente em torno da autonomia dos estamentos e da ideologia liberal atuante na constituição do poder. (BITTAR, 2001, p. 67).

O Direito, como técnica de controle da sociedade, há muito, vem perdendo terreno para outras técnicas, menos dominadas pelo princípio ético e dotadas de grau mais elevado de eficiência. Diversas outras ciências procuram sistematizar as diversas formas de controle social. Nesse contexto, o Direito assume o papel de força reacionária, de elemento resistente, que os órgãos governamentais estimam contornar todo e qualquer tipo de conflito que se apresente, para que o Estado promova opor meios imediatos e diretos a realização do bem comum. Assim, portanto, cabe ao estudante de Direito ter consciência de que o Direito, quando inserido no campo da ética não é, em absoluto, um dado da realidade construído. Mas, para realizar essa construção, o primeiro passo é tomar uma posição. A partir da perspectiva adotada, pode-se afirmar que o estudante de Direito terá um norte para trilhar, durante a sua trajetória acadêmica e profissional vale salientar que a identidade profissional do operador do Direito já se dá nos bancos universitários, onde o mesmo já é observado por seus professores e por seus futuros colegas de profissão.

É na faculdade, que o estudante de Direito tem um primeiro contato com novos termos jurídicos e também com novas palavras que irão enriquecer o seu vocabulário é lá também que o mesmo ao estudar a disciplina de Direito Constitucional aprende que um dos fundamentos do Estado constitucional brasileiro recebe a designação de *dignidade da pessoa humana*. Trata-se de uma expressão demasiada abrangente para ser definida de uma forma que satisfaça a todos. Sua expansividade decorre do fato de estar vinculada a critérios culturais, temporais e religiosos, estruturais e institucionais que inviabilizam uma definição que seja universal sem ser ampla demais e, por isso, de pouca utilidade para o enfoque no qual se procura aqui explicar. Porém, a definição que fora dado em alguns parágrafos anteriores, visa situar o entendimento do leitor em um conceito considerado ético, para que, a partir de então, possamos trabalhar melhor o significado deste tão valioso princípio humano elevado a fundamento constitucional.

A especificidade do princípio da dignidade da pessoa humana deve ser vista sob uma ótica instrumental-axiológica, como uma lente, através da qual enxergamos os Direitos Fundamentais. A dignidade humana, portanto, não é um fim em si, não é um direito ou um objetivo, mas um meio, um instrumento que nos permitirá interpretar os Direitos Fundamentais que estão consignados em nosso texto constitucional. Ela existe como qualidade inerente de um indivíduo. Nessa perspectiva, atribuímos ao significado jurídico da dignidade um viés histórico e cultural, que são inseparáveis.

3 A ÉTICA NO ÂMBITO DO JUDICIÁRIO E DO CÓDIGO DE ÉTICA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

O Judiciário brasileiro constrói, pouco a pouco, um entendimento constitucionalmente adequado do que vem a ser a dignidade humana e a extensão de sua relação com os direitos fundamentais. No âmbito do Supremo Tribunal Federal, a preservação da dignidade da pessoa humana foi um dos fundamentos invocados para liberar réu em ação de investigação de paternidade da condução forçada para submeter-se a exame de DNA:

“Investigação de paternidade – Exame DNA – Condução do réu ‘debaixo de vara’. Discrepa a mais não poder, de garantias constitucionais implícitas – preservação da dignidade humana, da intimidade, da intangibilidade do corpo humano, do império da lei e da inexecução específica e direta de obrigação de fazer – provimento judicial que, em ação civil de investigação de paternidade, implique determinação no sentido de o réu ser conduzido ao laboratório, ‘debaixo de vara’, para coleta do material indispensável à feitura do exame de DNA. A recusa resolve-se no plano juridico-instrumental, considerada as dogmáticas, a doutrina e a jurisprudência, no que voltadas ao deslinde das questões ligadas à prova dos fatos. Ficaram vencidos os Ministros Francisco Rezek, Ilmar Galvão, Carlos Velloso e Sepúlveda Pertence. (STF, 1994)”

Cumprir e interpretar a lei com base em um entendimento que tem como fundamento os preceitos éticos é o que se pode esperar dos Ministros do STF. Vê-se desse modo que é a estes a quem cabe a tarefa de zelar pela defesa da Constituição Federal e logicamente de tudo o que se encontra consignado em seu texto. A Ordem dos Advogados do Brasil também se preocupa com o comportamento de seus membros filiados, pois, em seu Código de Ética e Disciplina traça claramente as diretrizes a serem seguidas pelos advogados brasileiros. Assim, como vimos inicialmente, a Deontologia é a ciência ou tratado dos deveres, ou, o estudo dos preceitos, fundamentos e sistemas de moral. A OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), demonstrou, quando da implantação desse Código de Ética. Sua grande preocupação com a observância de condutas tais que indicasse um bom caminho a seguir.

Não faremos aqui, um comentário passo a passo do Código de Ética da OAB, pois não é esse o nosso objetivo. Entretanto, mister se faz pontuar alguns pontos que entendemos ser necessários para que o estudante de Direito perceba a importância da ética no seu cotidiano individual, social e profissional. Ser ético é ter um comportamento aceito pela sociedade. Segundo infere-se do Código de Ética da OAB, o advogado tem que ser: habilidoso, cauteloso e ao mesmo tempo responsável. O advogado tem que ter uma sólida formação moral e ilibado comportamento. A advocacia é uma atividade político- jurídica, possui conteúdo ético, constitui uma forma de participação na

comunidade. O advogado é aquele que luta com vigor e destemor pelo direito e pela liberdade das pessoas, de tutela dos interesses da sociedade, de defesa dos mais altos valores jurídicos e princípios fundamentais dos direitos do homem.

O bom advogado deve buscar um existir ético no exercício da advocacia e seus mais distintos aspectos, sendo, um deles, sua conduta ilibada, de modo a testemunhar por sua moral. O estudante e também futuro operador do Direito deveria ao estudar o referido Código, internalizar seus preceitos é de pronto utilizá-lo como parâmetro para o seu comportamento ainda dentro dos bancos universitários. Todo estudante que logo cedo começa seus estágios nos mais diversos espaços jurídicos tem uma enorme chance de observar na prática o comportamento dos operadores do Direito *in locu*. Diante de tal oportunidade, o estudante estagiário terá de apropriar-se de alguns paradigmas éticos, nos quais será de grande valia para seu percurso acadêmico e posteriormente para a sua trajetória de sucesso profissional.

A escolha de um bom paradigma pode fazer a diferença no transcorrer de uma vida acadêmica e profissional de pretensões virtuosas, principalmente, porque, esses paradigmas são responsáveis muitas das vezes por nos dar uma espécie de estímulo motivador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os grandes filósofos da antiguidade clássica sempre tiveram presentes em suas teorias à relação do direito com a ética. Não se pode entender o contrário de que o Direito tem que ser razoável e justo. Os estudantes e futuros operadores do Direito devem trazer consigo esses conceitos do que é ético, do que é justo, do que é moral, se quiser cumprir com seu papel na sociedade. Como o operador do Direito é o mediador entre a ordem jurídica e a sociedade, a ele corresponde perseguir a justiça e praticá-la, bem como guiar-se de uma forma destemida, quando de sua atuação profissional e, principalmente, quando da defesa dos direitos fundamentais do ser humano, sempre estando atento à moral e à própria justiça.

No mister de sua função desempenhada na sociedade, não pode o operador do Direito perder-se de sua integridade moral. Sua grande e valiosa vocação são os seus serviços, que devem sempre ser bem prestados, bem como a lealdade de sua conduta, sua responsabilidade, sua capacidade e eficiência.

Uma consciência racional do que é o comportamento ético requer uma formulação acerca de sua consistência interna e de seus fins. Ser ético é ter um comportamento aceito pela sociedade e como tal faz-se necessário um exercício comportamental constante com a finalidade de que suas condutas estejam sempre em conformidade com as expectativas da sociedade.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Guilherme Assis; CHRISTMANN, Martha Ochsenhofer. **Ética e Direito: uma perspectiva integrada**. São Paulo: Atlas, 2002.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 2001.
- BOBBIO, Norberto. **Lições de filosofia do direito**. São Paulo: Ícone, 1995.
- CAMPANHOLE, Adriano; LOBO, Hilton. **Constituições do Brasil**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- REALE, M. **Experiência e cultura**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1983.